



PL 1086/2021
00003

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 1.086, de 2021)
Modificativa

Modifique-se a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.086/2021 para a seguinte:

“**Art. 1º.** O art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher.

I - nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a **dezoito**, nas quais cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no total de até **150% (cento e cinquenta por cento)** das respectivas vagas;

II - nos Municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada partido poderá registrar candidatos no total de até **150% (cento e cinquenta por cento)** do número de lugares a preencher.

.....”

JUSTIFICATIVA

O Projeto original, do Senador Ciro Nogueira, considerando que não haverá mais coligações para eleições proporcionais, pretende reduzir o número de candidaturas apresentadas por cada partido de 150% para 100% do número de cadeiras disputadas.

Contudo, a matéria também revoga os dispositivos da Lei 9.504/1997 que traziam exceções ao limite dos 150%, permitindo que, em unidades da Federação com menor



SF/21339.06774-67



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

população, pudessem ser apresentadas um número de candidaturas de até 200% o número de lugares a preencher.

Acreditamos que as exceções devam ser mantidas, apenas fazendo um paralelismo com os 100% das vagas adotado como nova regra geral. Isso seria necessário para ajustar a situação de muitos entes subnacionais, mesmo com o fim das coligações para a eleições proporcionais.

Há a necessidade de se apresentar mais candidaturas do que o número de vagas a preencher para que todos possam concorrer com uma certa igualdade de condições, em especial os partidos menores das unidades da Federação menos populosas.

Ante o exposto, contamos com apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB/PB)



SF/21339.06774-67